

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — O Ajudante, em substituição legal do Conservador, *Simão Rebocho Velez*. 2008344592

## PORTO

MAIA

### MANUEL, ARTUR & PEDRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 538/20050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507295200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050407.

Certifico que entre Manuel Fernando Gandra do Souto, casado com Helena Maria Soares Barbosa do Souto, Artur Silvano Castro de Magalhães Botelho, casado com Maria José Monteiro Carvalho Botelho e Pedro Manuel da Costa Oliveira, casado com Susana Marília Silva Craveiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel, Artur & Pedro, L.<sup>da</sup>

2 — Tem a sua sede na Rua das Cardosas, 1303, lugar de Leandro, freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de serralharia civil; construção civil e obras públicas; comércio, montagem, assistência técnica e representações de material e equipamentos para a construção civil.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

13 de Abril de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*. 2010177169

### CLEARTOOTH — PRÓTESE DENTÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 713/20050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507334736; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato cujo extracto se segue, e registada pela apresentação e inscrição referidas.

Mais certifico que nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades, as entradas em espécie foram objecto do relatório que se segue, elaborado por um revisor oficial de contas.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CLEARTOOTH — Prótese Dentária, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, 260, loja 16, Nogueira, Maia.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por o objecto a produção e comercialização de próteses dentárias e materiais afins.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada uma dos sócios Hugo Nascimento Ribeiro e Luísa Maria Almeida Fernandes, e uma quota do valor nominal mil euros pertencente ao sócio André João Martins Santos Ferreira.

2 — A quota do sócio Hugo Nascimento Ribeiro foi realizada com a entrada dos seguintes bens:

- a) Panela de pressão com aro, no valor de cem euros; e
- b) Uma bancada Erio um posto de trabalho com candeeiro, no valor de mil e novecentos euros.

3 — A quota da sócia Luísa Maria Almeida Fernandes foi realizada com a entrada dos seguintes bens:

- a) Ultrasons Biosónico, no valor de mil euros;
- b) Micromotor K nove Kav, no valor de oitocentos euros;
- c) Maçarico manual com botija no valor de duzentos euros.

2 — A quota do sócio André João Martins Santos Ferreira foi realizada com a entrada dos seguintes bens:

- a) Banho eletrolítico no valor de trezentos euros;
- b) Paralolómetro Mestra no valor duzentos euros;
- c) Cuba para gessos no valor de cem euros;
- d) Uma entrada em numerário de quatrocentos euros.

#### ARTIGO 6.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não, fica afecta a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Hugo do Nascimento Ribeiro e Luísa Maria Almeida Fernandes.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Trespassar, tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira.

#### ARTIGO 8.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, é livre nas demais cessões, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam de preferência.

#### ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anuais, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, será dado o destino que for dado em assembleia geral.

### Relatório

#### Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega por Hugo Nascimento Ribeiro de bens no valor de € 2000, por Luísa Maria Almeida Fernandes no valor de € 2000, e de André João Martins Santos Ferreira no valor € 1000, para realização das quotas por eles subscritas no capital da sociedade CLEARTOOTH — Prótese Dentária, L.<sup>da</sup>

2 — Efectivamente, os acima mencionados pretendem constituir uma sociedade por quotas, a girar sob a firma CLEARTOOTH — Prótese Dentária, L.<sup>da</sup>, a sediar no concelho da Maia, com o objecto de produção e comercialização de próteses dentárias e materiais afins, devendo os futuros sócios realizar as suas entradas com a entrega dos bens que a seguir se faz referência.

3 — Os bens objecto da entrega dos sócios foram avaliados por fornecedores da especialidade em € 4600.

A entregar por Hugo Nascimento Ribeiro:

Panela de pressão com aro — € 100;  
Bancada Erio um posto de trabalho com candeeiro — € 1900;  
Total da entrega de Hugo Nascimento Ribeiro — € 2000.

A entregar por Luísa Maria Almeida Fernandes:

Ultrasons Biosónico — € 1000;  
Micromotor K9 Kav — € 800;  
Maçarico manual com botija — € 200.  
Total da entrega de Luísa Maria Almeida Fernandes — € 2000.

A entregar por André João Martins Santos Ferreira:

Banho Eletrolítico — € 300;  
Paralolómetro Mestra — € 200;  
Cuba para gessos — € 100.  
Total da relação de bens — € 600;  
Numerário — € 400;  
Total da entrega de André João Martins Santos Ferreira — € 1000.

Correspondência entre o valor atribuído aos bens e o capital a realizar:

O capital da sociedade acima mencionada será de € 5000 e será subscrito e realizado com a entrega dos bens referidos anteriormente, como segue:

Hugo Nascimento Ribeiro subscreverá e realizará a sua entrada no capital social com uma quota-parte nos bens referidos no n.º 3, no montante de € 2000;

Luísa Maria Almeida Fernandes subscreverá e realizará a sua entrada no capital social com uma quota-parte nos bens referidos no n.º 3, no montante de € 2000;

André João Martins Santos Ferreira subscreverá e realizará a sua entrada no capital social com uma quota-parte nos bens referidos no n.º 3, no montante de € 1000.

Responsabilidades.

4 — A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto o referido exame incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens;
- b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;
- d) Do valor atribuído aos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuam tal entrada.

Santos Carvalho & Associados, SROC, S. A., representada por António Augusto dos Santos Carvalho, ROC n.º 16.

Conferida, está conforme.

5 de Agosto de 2005. — O Segundo Ajudante, José Pedro David Ferreira. 2010166248

### COLÉGIO INFANTIL DE TÂNIA GOMES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 493/20050315; identificação de pessoa colectiva n.º 507119126; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/050315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Colégio Infantil de Tânia Gomes, L.<sup>da</sup>, e tem sede na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 257, freguesia de Moreira da Maia, concelho da Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício da actividade de prestação de serviços como berçário, creche, infantário e ATL.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Tânia Paula Martins Gomes e Jaime Varella Felipe.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.